

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**RETIFICAÇÃO – AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO Nº. PMC/007/2011**

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais (oxigênio e ar comprimido) para atender a Secretaria de Saúde, e gases industriais (oxigênio e acetileno para atender a Secretaria de Obras durante o ano de 2011. Tipo: Menor Preço unitário. Recebimento do credenciamento das propostas: Dia 09/02/11 de 09:00 às 09:30 horas. Abertura: Dia 09/02/11 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramal 1156 e pelo site: [www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br). Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**INTIMAÇÃO – Pregão PMC/003/2011**

Contratação de empresa especializada para serviços de consultoria técnica de gestão de planejamento estratégico da Comunicação Municipal. Licitante habilitada e vencedora: Lage & Lage Auditores e Consultores Associados Ltda. Item: 1. Congonhas, 25/01/2011. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 3.045, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.**

**Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo, Legislativo e Fundação Pública Municipal.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reajustados em 7% (sete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2011, a remuneração dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, Autarquia e Fundação Pública Municipal.

**Art. 2º** Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas oriundos do Executivo e Legislativo, bem como os da PREVCON, respeitadas as regras estabelecidas na Lei n.º 2.679, de 8 de janeiro de 2007.

**Art. 3º** O reajuste a que se refere a presente Lei é a revisão geral anual instituída pela Lei Municipal n.º 2.915, de 30 de dezembro de 2009.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente neste exercício.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2011.

Congonhas, 25 de janeiro de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 3.046, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.**

**Dá nova redação ao art. 2º da Lei 2.776, de 27 de março de 2008.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei 2.776, de 27 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** O valor do “Cartão Alimentação” será de R\$120,00 (cento e vinte reais), a partir de 1º de janeiro de 2011.”(NR)

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação da presente serão custeadas pela dotação constante da Lei de Orçamento vigente neste exercício.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2011.

Congonhas, 25 de janeiro de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 3.047, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder “Abono Especial Pecuniário.”**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder “Abono Especial Pecuniário” no valor de R\$200,00 (duzentos reais) aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações, ativos, inativos e pensionistas, a ser pago na folha de janeiro de 2011.

**Art. 2º** Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas oriundos do Poder Executivo, vinculados ao PREVCON.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão custeadas pela dotação da Lei do Orçamento vigente neste exercício.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de janeiro de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Encaminhamos aos nobres Edis o presente Projeto de Lei que visa conceder a todos os servidores públicos municipais, quais sejam aos da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações, ativos, inativos e pensionistas o “Abono Especial Pecuniário”, que será pago na folha de pagamento do mês de janeiro.

O abono é o resultado das negociações feitas entre o Prefeito Municipal e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Congonhas.

Pelas razões expostas, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei e solicitamos aos nobres Edis a apreciação, análise e

aprovação deste.

Aproveitamos para manifestar aos nobres Edis nossa admiração e estima.

Congonhas, 19 de janeiro de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI Nº 3.048, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.**

**Altera o artigo 2º da Lei nº 2.876, de 7 de abril de 2008 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 2.786, de 07 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** O valor do “Cartão Alimentação” será de R\$120,00 (cento e vinte reais), reajustado a partir de 1º de janeiro de 2011.”(NR)

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão custeadas pela dotação constante da Lei de Orçamentária vigente neste exercício.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de janeiro de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO N.º 5.243, DE 24 DE JANEIRO DE 2011.**

**Corrige valores constantes nos incisos I a VI do art. 6º do Decreto 3.856, de 27 de julho de 2004, que “Regulamenta a Lei nº 2.405, de 19 de fevereiro de 2003, que autoriza o Poder Executivo Municipal custear funeral e traslado de corpos de pessoas carentes ou indigentes”.**

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - que o parágrafo único do art. 6º do Decreto 3.856/2004, prevê a correção dos valores;

II - que a correção monetária apurada no período pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC é da ordem de 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento),

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam corrigidos os valores constantes nos incisos de I a VI do art. 6º do Decreto 3.856, de 27 de julho de 2004:

I - Até 50 km – R\$ 91,16 (noventa e um reais e dezesseis centavos);

II - 51 a 200 km – R\$ 303,93 (trezentos e três reais e noventa e três centavos);

III - 201 a 400 km – R\$ 531,88 (quinhentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos);

IV - 401 a 600 km – R\$ 759,83 (setecentos e cinquenta e

nove reais e oitenta e três centavos);

V - 601 a 800 km – R\$ 1.063,76 (um mil e sessenta e três reais e setenta e seis centavos); e,

VI - acima de 801 km – R\$ 1.519,69 (um mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos).

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Fica revogado o Decreto n.º 5.046, de 12 de março de 2010.

Congonhas, 24 de janeiro de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/050, DE 21 DE JANEIRO DE 2011.**

**Coloca servidores à disposição do Cartório Eleitoral.**

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “I”, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** Ofício n.º 0152/SARCE/COP/SGP, comunicando que o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em decisão de 22 de novembro de 2010, com base nos termos do § 1º do art. 2º da Lei n.º 6.999/1982 e na Resolução n.º 23.255/2010/TSE, prorrogou o prazo de requisição dos servidores abaixo relacionados,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Colocar os servidores abaixo relacionados, até 31 de dezembro de 2011, à disposição do Cartório Eleitoral das 31ª e 85ª Zonas, de Belo Horizonte e Congonhas, respectivamente, sem ônus para o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais:

I – Stanley Inácio Rocha – 325ª ZE – Montes Claros;

II – Adalberto Fernandes dos Santos – 85ª ZE – Congonhas.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de janeiro de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/051, DE 24 DE JANEIRO DE 2011.**

**Nomeia Chefe de Departamento de Fiscalização Fazendária.**

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear Marly da Conceição Ferreira Guimarães para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Fiscalização Fazendária – símbolo “E”, com o vencimento estabelecido na Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de janeiro de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

Secretaria Municipal de Finanças  
Secretaria Municipal de Governo  
FUMCULT  
PREVCON

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/052, DE 24 DE JANEIRO DE 2011.**

**Nomeia Diretor de Informática.**

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear Reginaldo Costa Gonçalves para exercer o cargo em comissão de Diretor de Informática – símbolo “D”, com o vencimento estabelecido na Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de janeiro de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/053, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.**

**Exonera Secretário Municipal de Educação.**

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar Rosane Moreira da Cruz do cargo de Secretário Municipal de Educação – símbolo “A”, a partir de 25 de janeiro de 2011.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de janeiro de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**EXPEDIENTE**

**ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE CONGONHAS**

**ÓRGÃO GESTOR:**

Secretaria Municipal de Administração

**ÓRGÃOS PUBLICADORES:**

Secretaria Municipal de Administração